

Processo: 1144763
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2022
Responsáveis: Gério Patrocínio Soares, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 7/5/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CONTAS REGULARES.

1. Julgadas regulares as contas anuais referentes ao exercício de 2022, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, dá-se quitação ao responsável, nos termos do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal
2. O julgamento das contas não impede a apreciação posterior de ato relativo ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Defensor Público-Geral à época, Dr. Gério Patrocínio Soares, no período compreendido entre 01/01/2022 a 22/05/2022 e da Defensora Pública-Geral à época, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, no período de 23/05/2022 a 31/12/2022, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas,
- II) ressaltar que o julgamento das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) determinar a intimação dos interessados do teor desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, § 3º, da Resolução n. 12/2008;
- IV) determinar, após cumpridas as determinações legais e regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 7 de maio de 2024.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 7/5/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Exercício da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Defensor Público-Geral à época, Dr. Gério Patrocínio Soares, no período compreendido entre 01/01/2022 a 22/05/2022 e da Defensora Pública-Geral à época, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, no período de 23/05/2022 a 31/12/2022.

A Prestação de Contas foi distribuída a minha relatoria em 04/05/2023 (peça 30 do SGAP).

Após examinar a documentação que integra os autos, a Unidade Técnica entendeu que as ocorrências encontradas e pontuadas não comprometeram o mérito das contas prestadas, razão pela qual opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2022 nos termos do inciso I, art. 250 do Regimento Interno e inciso I, art. 48 da Lei Complementar 102/2008 desta Casa.

O Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se pelo julgamento das contas como regulares, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MG com recomendações à atual Defensora Público-Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias como medida indutora de melhores práticas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada nos termos da Decisão Normativa TCEMG n. 02/2022 e da Instrução Normativa n. 14/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal para fins de julgamento.

À vista dos documentos constantes desta prestação de contas, efetuou-se a análise em consonância com as diretrizes fixadas nas instruções normativas deste Tribunal, assinalando os fatos avaliados como mais relevantes, significativos e pertinentes.

Em sua manifestação a Unidade Técnica ressaltou que o exame desta prestação de contas é restrito aos elementos que compõem os autos, o foco do controle externo por meio da prestação de contas recairá sobre a conformidade dos aspectos contábeis.

Examinando os autos verifiquei que não foram apuradas irregularidades que tenham causado dano ao erário e que comprometam as contas prestadas e que possam gerar qualquer ressalva na presente prestação de contas.

Assim, apreciadas as questões e não apontadas irregularidades, acolho a manifestação do Órgão Técnico e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal para julgar regulares as contas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto **julgo regular as contas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2022,** do Defensor Público-Geral à época, Dr. Gério Patrocínio Soares, no período compreendido entre 01/01/2022 a 22/05/2022 e da Defensora Pública-Geral à época, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, no período de 23/05/2022 a 31/12/2022, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008-Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Ressalto que o julgamento das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Intimem-se os interessados desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Cumpridas as determinações legais e regimentais, arquivem-se os autos.

* * * * *

jc/rb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS